



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **Lei Municipal N.º.: 1.756 de 1º de março de 2019**

***“Cria a Função de Gerente de Atenção Básica à Saúde e dá outras providências”.***

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Função Gratificada de Gerente de Atenção Básica à Saúde que será exercida por servidor público municipal do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde que:

- I. possua nível superior de escolaridade;
- II. não seja integrante das equipes mínimas vinculadas à UBS;
- III. que tenha carga horária semanal de trabalho de 40h;
- IV. estar vinculado a um estabelecimento de saúde, com no mínimo 2 Equipes de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica.

**Art. 2º** - As funções serão exercidas sem prejuízo das atribuições normais do cargo do servidor.

**Art. 3º** - São atribuições do Gerente de Atenção Básica à Saúde:

- I. Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, e modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;
- II. Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, unto aos demais profissionais;
- III. Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- IV. Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas,



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

- V. Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- VI. Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
- VII. Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
- VIII. Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- IX. Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;
- X. Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
- XI. Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
- XII. Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;
- XIII. Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- XIV. Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e
- XV. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.

**Art. 4º** - A Função de Gerente de Atenção Básica será de livre nomeação e exoneração, por ato do Prefeito Municipal, respeitados os requisitos legais para exercício da mesma com valor mensal de R\$ 713,00 (setecentos e treze reais).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de financiamento do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Teixeiras, 1º de março de 2019

Original Assinada

José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**SANCÃO E  
PROMULGAÇÃO**

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Sancionei e Promulguei  
essa Lei.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
publiquei essa Lei no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei essa  
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Glauciano C. Rosado  
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 563/2019 aprovado pela Câmara Municipal em  
25/02/2019.**